



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 565/2022**

**INSTITUÍ TURNO ÚNICO NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, a ser cumprido no horário compreendido das 07:00 às 13:00 horas.

**Art. 2º** O turno único instituído no Art. 1º, vigorará a partir da data de publicação da presente Lei até 31 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 4º** Fica vedado, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública ou da necessidade de prestação de serviços de alta relevância, hipótese em que o servidor fará jus apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o respectivo cargo.

**Art. 5º** Durante a vigência do turno único de que trata esta Lei, o Presidente da Câmara Municipal poderá adotar outras medidas com vistas à redução de despesas, desde que não comprometam o regular andamento dos tramites administrativos e legislativos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 21 de dezembro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal